COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – PI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 (noventa) dias, para atender às 14 (quatorze) unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Parnaguá – PI, totalizando 5.954 m² de área a ser tratada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 25.602,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item (item único)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ	02/10/2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	De 02/10/2026 às 08h00min até 02/10/2026 às 14h00min
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	SIM – nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS	SIM
VISTORIA	Facultativa (Anexo X)
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias
LOCAL DA SESSÃO	www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM (CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2026 às 08h00min

SISTEMA: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 (noventa) dias, para atender às 14 (quatorze) unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Parnaguá – PI, totalizando 5.954 m² de área a ser tratada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.1.1. O objeto é composto por item único, que reúne os serviços de dedetização (desinsetização), descupinização e desratização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 21 do Termo de Referência (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado do item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme item 14 do Termo de Referência.

1.3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

1.4. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R$ 25.602,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), correspondente a R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por metro quadrado, apurado no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração de Preços nº 164568, de 14/09/2026, conforme discriminado no Anexo I.

1.5. Os serviços serão executados em aplicação única em cada unidade escolar, fora do horário letivo, exclusivamente com produtos registrados ou notificados na ANVISA, com garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Termo de Referência.

1.6. A vistoria prévia às unidades escolares é facultativa (item 7-A do Termo de Referência). O licitante que optar por não realizá-la apresentará a declaração do Anexo X e não poderá alegar desconhecimento das condições e distâncias das unidades para eximir-se das obrigações assumidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado do item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. sociedades empresárias organizadas em consórcio;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até o fim do prazo de recebimento de propostas fixado no preâmbulo deste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema, estando o acesso condicionado ao cadastro prévio na Plataforma LICITANET.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo deslocamento às unidades escolares da sede e da zona rural, produtos, porta-iscas, equipamentos, mão de obra, EPI, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais e as reaplicações devidas durante a garantia técnica.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema dentro do período em que este esteja aberto para o recebimento de propostas.

4.6. A proposta comercial deverá conter, no mínimo: descrição do serviço, preço unitário por metro quadrado e valor total, prazo de execução, validade da proposta e demais informações exigidas no instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo IX.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h00min do dia 02/10/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 14h00min do mesmo dia.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance ofertado pelo valor unitário do metro quadrado (m²).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, encaminhando-se contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na respectiva sessão.

6.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha de composição do preço (Anexo IX), que discriminará a parcela correspondente a cada serviço (desinsetização, descupinização e desratização). O descumprimento da convocação ensejará a desclassificação do participante.

6.4. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência, com o preço unitário por metro quadrado e a respectiva planilha de composição.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, na forma do item 6.6;

6.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.6. Da exequibilidade: havendo proposta com desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, o Agente de Contratação convocará simultaneamente todos os licitantes nessa situação para, no prazo comum e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, comprovar a exequibilidade de seus preços, mediante planilha de custos, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares ou outros meios idôneos. Serão desclassificados os que não a comprovarem, sem prejuízo da análise individual de cada proposta e da observância da ordem de classificação.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

7.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado do item é igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme item 14 do Termo de Referência.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo adicional para regularização fiscal (art. 43, § 1º).

7.4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP LOCAL/REGIONAL (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 25/2025)

7.4.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, razão pela qual a contratação observará a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.2. Sugere-se, ainda, a aplicação da prioridade de contratação local/regional prevista na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e não impede a participação de empresas situadas fora da região.

7.4.3. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

7.4.4. Na hipótese em que as ofertas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido apresentado por licitante não sediado local ou regionalmente, aplicar-se-á a prioridade de contratação prevista neste item.

7.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada mediante pagamento de até 10% (dez por cento) a mais que o melhor preço válido, desde que esse valor seja compatível com a realidade de mercado.

7.4.6. Os benefícios referidos no item 7.4.4 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e, posteriormente, às sediadas em âmbito regional.

7.4.7. Para fins de aplicação do disposto no item 7.4, considera-se:

7.4.8. Âmbito Local: limites geográficos do Município de Parnaguá – Piauí.

7.4.9. Âmbito Regional: municípios que compõem a Região Geográfica Intermediária 2205 Corrente–Bom Jesus, conforme mapa do IBGE, disponível em https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/22_regioes_geograficas_piaui.pdf.

7.4.10. Compreendem a Região Geográfica Intermediária 2205 Corrente–Bom Jesus os municípios de: Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Júlio Borges, Curimatá, Parnaguá, Corrente, Riacho Frio, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Santa Filomena, Cristalândia do Piauí e Sebastião Barros.

7.4.11. A delimitação regional adotada está motivada no item 14.2 do Termo de Referência, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 25/2025.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, sendo disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para inserção dos documentos será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem de liberação do comando, sujeitando-se o licitante à desclassificação em caso de descumprimento.

8.2. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – CNJ/TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se enquadre no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado, na forma a seguir.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. no caso de sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou da versão consolidada;

8.6.3. no caso de sociedade por ações: documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, acompanhados da prova de publicação na imprensa da ata arquivada e das respectivas alterações, se houver;

8.6.4. documento de identificação do representante legal (RG e CPF) e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;

8.6.5. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.7.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

8.7.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.7.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida, em caso de certidão positiva de recuperação, a comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.8.2. Em razão do baixo valor estimado, da natureza comum e da simplicidade técnica e operacional do objeto, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021), salvo se a autoridade competente, mediante justificativa fundamentada nos autos, entender necessária sua exigência.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. licença sanitária (alvará sanitário) vigente, emitida pela autoridade sanitária estadual ou municipal da sede do licitante, para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas (RDC ANVISA nº 622/2022);

8.9.2. comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, mediante certidão de registro no conselho profissional competente e prova do vínculo com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional);

8.9.3. ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

8.9.4. as exigências dos itens 8.9.1 e 8.9.2 decorrem da RDC ANVISA nº 622/2022 e do risco sanitário do objeto, executado em ambientes frequentados por crianças e destinados ao preparo de alimentos (item 15.5 do Termo de Referência).

8.10. BLOCO DE DECLARAÇÕES (ANEXOS DESTE EDITAL)

8.10.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III);

8.10.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, quando aplicável (Anexo IV);

8.10.3. Declaração Conjunta (inexistência de fatos impeditivos, não emprego de menor, ausência de sanções vigentes) (Anexo V);

8.10.4. Declaração de Enquadramento como Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando for o caso (Anexo VI);

8.10.5. Declaração de Reserva de Cargos para PCD e Reabilitados (Anexo VII);

8.10.6. Declaração de Inexistência de Vínculo – Anti-nepotismo (Anexo VIII).

8.10.7. Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Execução (Anexo X).

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo fixado no item 8.1, admitida a diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

9.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.7. fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo, em especial ao agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal e o prazo de defesa previstos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico licitanet.com.br, no sítio oficial do Município de Parnaguá – PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

10.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação do procedimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e em https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 025/2025 e nos princípios que regem as contratações públicas.

10.8. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

10.9.3. ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

10.9.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.9.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.9.6. ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Cooperativa (art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007);

10.9.7. ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargos (PCD e Reabilitados);

10.9.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo (Anti-nepotismo).

10.9.9. ANEXO IX – Modelo de Proposta e Planilha de Composição de Preço;

10.9.10. ANEXO X – Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Execução.

Parnaguá – PI, 28 de setembro de 2026.

LUCIANO LOPES FREITAS
Agente de Contratação – PMP/PI

VISTO:

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica de Licitação.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, com aplicação única e garantia técnica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item (item único).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025; RDC ANVISA nº 622/2022.

VALOR ESTIMADO: R$ 25.602,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos).

ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Maria Iolanda Leal Lustosa Santana
CARGO/FUNÇÃO:	Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 04/2025-PMP/PI
E-MAIL INSTITUCIONAL:	semeparnagua@gmail.com
DATA:	16/09/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 (noventa) dias, para atender às 14 (quatorze) unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Parnaguá – PI, totalizando 5.954 m² de área a ser tratada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento.

1.2. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não continuada, sem caráter de serviço de engenharia.

1.3. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda de 10/09/2026 e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o processo administrativo.

2.2. Em síntese, as 14 unidades escolares da rede municipal necessitam de controle de insetos, roedores e cupins para proteger a saúde de alunos e servidores, assegurar condições higiênico-sanitárias às áreas de preparo e armazenamento da alimentação escolar (RDC ANVISA nº 216/2004) e preservar o patrimônio público.

2.3. Plano de Contratações Anual: o Município de Parnaguá – PI ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA instituído para o exercício de 2026. Registra-se expressamente a inexistência do instrumento, sem prejuízo da regular instrução da presente contratação pelos demais documentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O objeto compreende o item a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 dias, nas 14 unidades escolares e creches da rede municipal de ensino	m²	5.954	R$ 4,30	R$ 25.602,20

3.2. Os serviços serão executados nas seguintes unidades escolares:

Nº	Unidade Escolar	Área (m²)
1	Escola Municipal São Benedito	700
2	Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento	345
3	Creche Municipal Tia Edmea	255
4	Escola Municipal Padre Plácido	633
5	Escola Municipal Triunfo	104
6	Escola Municipal Capim Grosso	162
7	Escola Municipal Maurilho Rissi	595
8	Escola Municipal Coqueirinho	843
9	Escola Municipal Manda Caru	134
10	Escola Municipal Sambaíba	142
11	Escola Municipal Lagoa do Mato	1.062

12	Escola Municipal Chapéu de Couro	453
13	Creche Municipal Chapeuzinho	253
14	Escola Municipal Belém II	273
	TOTAL	**5.954**

3.3. O preço por metro quadrado remunera a totalidade dos serviços (desinsetização, descupinização e desratização), incluindo mão de obra, produtos, porta-iscas, equipamentos, EPI, deslocamento entre as unidades, tributos e todos os demais custos, bem como as reaplicações durante o período de garantia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. **Inspeção e plano técnico:** vistoria de cada unidade para identificação das pragas-alvo, dos focos, dos pontos críticos e das condições estruturais que favoreçam infestações, com elaboração de plano técnico de execução assinado pelo responsável técnico.

4.2. **Desinsetização:** controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, traças) e de escorpiões e aranhas, mediante pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel/isca, conforme o ambiente. Nas cozinhas, refeitórios e depósitos de alimentos, deverá ser utilizado preferencialmente gel inseticida ou isca, vedada a pulverização sobre superfícies de contato com alimentos.

4.3. **Descupinização:** tratamento preventivo e curativo contra cupins de solo e de madeira seca em portas, janelas, batentes, forros, madeiramento de telhados, mobiliário e estantes, mediante injeção, pincelamento ou pulverização de cupinicida registrado.

4.4. **Desratização:** controle de roedores mediante instalação de porta-iscas numerados e lacrados, abastecidos com iscas raticidas em bloco parafinado ou similar, nos pontos críticos (perímetro externo, áreas de resíduos, depósitos, cozinhas e refeitórios), conforme croqui do plano técnico. É vedada a colocação de iscas soltas em locais acessíveis a crianças.

4.5. **Produtos:** somente produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados na ANVISA, de uso profissional, aplicados nas concentrações e condições indicadas no rótulo, com entrega prévia ao fiscal das respectivas FISPQ.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) licença sanitária vigente para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas (RDC ANVISA nº 622/2022);

b) responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente;

c) pessoal treinado, uniformizado, identificado e com os EPI adequados;

d) comprovante de execução do serviço por unidade escolar, contendo, no mínimo, as pragas-alvo, os produtos utilizados (nome, grupo químico, registro na ANVISA e concentração), o antídoto, o telefone do Centro de Informação Toxicológica, as orientações de reentrada e o prazo de garantia;

e) recolhimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada apresentará o plano técnico de execução, com cronograma por unidade, relação de produtos e croqui dos porta-iscas, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão concluídos em todas as unidades em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. As aplicações ocorrerão exclusivamente fora do horário letivo (finais de semana, feriados, contraturno sem atividades ou recesso escolar), mediante comunicação à SEMED e à direção da unidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para retirada ou proteção de alimentos e utensílios.

6.4. A contratada informará por escrito o prazo de reentrada seguro em cada ambiente, que deverá ser integralmente respeitado antes do retorno de alunos e servidores.

6.5. Os serviços serão executados nos endereços das unidades escolares relacionadas no item 3.2, na sede e na zona rural do Município de Parnaguá – PI.

7. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada garantirá os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão da aplicação em cada unidade escolar.

7.2. Constatada reinfestação durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar nova aplicação, sem qualquer ônus, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação do fiscal.

7.3. A obrigação de garantia permanece exigível pelo prazo integral previsto no item 7.1, ainda que ultrapasse o término da vigência contratual, nos termos do contrato.

7-A. DA VISTORIA

7-A.1. A vistoria prévia às unidades escolares é **facultativa**, podendo ser agendada com a SEMED pelo e-mail semeparnagua@gmail.com até o dia útil anterior à sessão. O licitante que optar por não realizá-la não poderá alegar desconhecimento das condições e distâncias das unidades para eximir-se das obrigações assumidas.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, por unidade escolar, em até 2 (dois) dias úteis da entrega do comprovante de execução, mediante verificação da execução dos três serviços e da instalação dos porta-iscas conforme o croqui.

8.2. **Recebimento definitivo:** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última unidade, mediante termo circunstanciado.

8.3. Serviços executados em desacordo com este Termo serão recusados e refeitos pela contratada, sem ônus, no prazo fixado pelo fiscal. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia técnica e pelos danos causados.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por a servidora Daniela Lobato Pacheco, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, designada fiscal de contratos da SEMED pela Portaria nº 104/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio das direções das unidades escolares. A designação de profissional nutricionista atende à natureza do objeto, pela familiaridade técnica com as boas práticas em serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004) exigidas nas cozinhas e depósitos da alimentação escolar.

9.2. Compete ao fiscal: a) emitir a Ordem de Serviço; b) aprovar o plano técnico; c) acompanhar as aplicações e verificar o uso de produtos registrados; d) receber provisoriamente os serviços; e) notificar a contratada em caso de reinfestação durante a garantia; f) atestar a nota fiscal; g) registrar as ocorrências e comunicar à autoridade competente as irregularidades que excedam sua competência.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição corresponderá à área efetivamente tratada, apurada pelas áreas das unidades constantes do item 3.2 cujos serviços tenham sido recebidos.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado da contratação é de R$ 25.602,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), correspondente a R$ 4,30/m², apurado no Mapa de Apuração de Preços nº 164568, de 14/09/2026, elaborado com base em 3 (três) contratações similares da Administração Pública divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pela média aritmética.

11.2. O valor unitário constitui o preço máximo aceitável.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças:

Órgão/Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0036.2031.0000; 12.365.0036.2102.0000; 12.365.0036.2034.0000; 12.366.0036.2028.0000
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	540, 541, 542 e 543 – Transferências do FUNDEB

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção ocorrerá por Dispensa Eletrônica, na plataforma Licitanet, com divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), pelo critério de menor preço por item.

13.2. O licitante vencedor apresentará, com a proposta readequada, **planilha de composição do preço**, discriminando a parcela correspondente a cada serviço (desinsetização, descupinização e desratização), para fins de análise da exequibilidade.

13.3. A proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado terá sua exequibilidade verificada na forma do Edital, sendo desclassificada a que não a comprovar.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

14.1. Sendo o valor do item inferior a R$ 80.000,00, a participação é **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006), com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º).

14.2. A prioridade de contratação local/regional é adotada com fundamento no art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 25/2025. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do referido Decreto, a delimitação da região na Região Geográfica Intermediária 2205 Corrente–Bom Jesus (IBGE) considera as especificidades do objeto e do respectivo mercado fornecedor: os serviços serão executados em 14 unidades escolares situadas na sede e na zona rural do Município, e a proximidade da contratada reduz os custos de deslocamento e favorece o atendimento, no prazo de 72 horas, das reaplicações devidas durante a garantia técnica. O benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e não impede a participação de empresas situadas fora da região.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. **Jurídica:** ato constitutivo, contrato social ou registro de empresário em vigor, e documento do representante legal.

15.2. **Fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CRF/FGTS; CNDT; declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.3. **Econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede. Dispensa-se o balanço patrimonial, por ser a certidão suficiente e proporcional ao baixo valor e à execução em parcela única, observado que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece rol máximo de exigências.

15.4. **Qualificação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) licença sanitária (alvará sanitário) vigente, emitida pela autoridade sanitária estadual ou municipal da sede do licitante, para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas;

b) comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado, mediante certidão de registro no conselho profissional competente e prova do vínculo com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional);

c) ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

15.5. A justificativa das exigências de qualificação técnica reside no risco sanitário do objeto, executado em ambientes frequentados por crianças e destinados ao preparo de alimentos, e na obrigatoriedade legal de licença sanitária e de responsável técnico prevista na RDC ANVISA nº 622/2022.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços conforme este Termo, o plano técnico aprovado e a legislação sanitária;

b) manter, durante toda a execução e a garantia, as condições de habilitação, especialmente a licença sanitária e o responsável técnico;

c) fornecer produtos, porta-iscas, equipamentos, EPI e transporte necessários;

d) entregar as FISPQ dos produtos e os comprovantes de execução por unidade;

e) reaplicar os produtos, sem ônus, em caso de reinfestação durante a garantia;

f) reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

g) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) não subcontratar o objeto;

i) recolher e destinar adequadamente as embalagens vazias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Serviço e garantir o acesso às unidades fora do horário letivo;

b) comunicar às direções escolares o cronograma e providenciar a proteção de alimentos e utensílios;

c) designar o fiscal do contrato e acompanhar a execução;

d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10%, inclusive pelo atraso no atendimento de reinfestação; multa compensatória de 10% (inexecução parcial) a 20% (inexecução total); impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será celebrado **contrato administrativo**, não se adotando a faculdade de substituição por nota de empenho (art. 95, I), em razão das obrigações de garantia técnica posteriores à execução.

19.2. A vigência será da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2026**, subsistindo, após esse termo, a obrigação de garantia técnica prevista no item 7.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

19.3. Não será exigida garantia contratual (art. 96), dado o baixo valor e a execução em parcela única.

19.4. Não haverá reajuste, dada a execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

20. DOS RISCOS, DA SUSTENTABILIDADE E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Os riscos da contratação e sua alocação constam do Mapa de Riscos que integra o processo.

20.2. A contratada adotará práticas de sustentabilidade: produtos de menor toxicidade compatíveis com a eficácia, aplicação localizada, uso racional de produtos e destinação adequada de embalagens.

20.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

21. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto é contratado em item único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, VIII, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): os três serviços integram o mesmo controle integrado de pragas, sob a mesma licença sanitária e responsável técnico, e a reunião concentra a responsabilidade pela garantia sem restringir a competição.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na LC nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 025/2025 e na RDC ANVISA nº 622/2022.

ELABORADO POR / RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Parnaguá – PI, 16 de setembro de 2026.

_____

Maria Iolanda Leal Lustosa Santana
Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 04/2025-PMP/PI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

O **MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.265/0001-18, com sede na Av. Padre Plácido, S/Nº, Centro, Parnaguá – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesas do FUNDEB, Sra. Maria Iolanda Leal Lustosa Santana, nomeada pela Portaria nº 04/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [•], sediada na [endereço completo], neste ato representada por [nome e cargo do representante], portador(a) do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021, à LC nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 025/2025 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 (noventa) dias, para atender às 14 (quatorze) unidades escolares e creches da rede pública municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Parnaguá – PI, totalizando 5.954 m² de área a ser tratada, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 dias, nas 14 unidades escolares e creches da rede municipal de ensino	m²	5.954	R$ [•]	R$ [•]

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o plano técnico aprovado e a proposta da CONTRATADA, com a respectiva planilha de composição de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, com eficácia a partir da divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A obrigação de garantia técnica prevista na Cláusula Quinta subsiste após o término da vigência, pelo prazo integral de 90 (noventa) dias contado da conclusão dos serviços em cada unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.0. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, e art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A CONTRATADA apresentará o plano técnico em até 3 (três) dias úteis e concluirá os serviços em todas as unidades em até 15 (quinze) dias corridos, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. As aplicações ocorrerão exclusivamente fora do horário letivo, com comunicação prévia mínima de 48 horas, uso exclusivo de produtos registrados na ANVISA, entrega das FISPQ e observância do prazo de reentrada, conforme o Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA entregará comprovante de execução por unidade escolar, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, por unidade, em até 2 (dois) dias úteis da entrega do comprovante de execução; o definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última unidade, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA garante os serviços por 90 (noventa) dias contados da conclusão em cada unidade, obrigando-se a reaplicá-los, sem ônus, em até 72 (setenta e duas) horas da notificação de reinfestação.

5.2. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de R$ [•] ([•]).

6.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamentos, produtos, porta-iscas, EPI, tributos e as reaplicações durante a garantia.

6.3. O pagamento será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, mediante prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

6.4. A medição corresponderá à área efetivamente tratada, apurada pelas áreas das unidades escolares recebidas provisoriamente, conforme o item 3.2 do Termo de Referência.

6.5. Não haverá reajuste, dada a execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.6. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

6.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021) será respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do pedido devidamente instruído (art. 92, XI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação:

Órgão/Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0036.2031.0000; 12.365.0036.2102.0000; 12.365.0036.2034.0000; 12.366.0036.2028.0000
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	540, 541, 542 e 543 – Transferências do FUNDEB

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir as obrigações do Termo de Referência e, especialmente: a) manter, durante a execução e a garantia, a licença sanitária e o responsável técnico; b) fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, EPI e transporte; c) reparar danos causados ao patrimônio público ou a terceiros; d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021); e) manter as condições de habilitação (art. 92, XVI); f) não subcontratar o objeto; g) destinar adequadamente as embalagens vazias; h) observar as vedações do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; i) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Ordem de Serviço; garantir o acesso às unidades fora do horário letivo; providenciar a proteção de alimentos e utensílios; fiscalizar a execução; efetuar o pagamento; e aplicar as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por a servidora Daniela Lobato Pacheco, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, designada fiscal de contratos da SEMED pela Portaria nº 104/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Correm por conta da CONTRATADA os riscos de intoxicação ou contaminação decorrentes da aplicação, de execução incompleta, de reinfestação no prazo de garantia, de danos patrimoniais e de atraso, conforme o Mapa de Riscos do processo (art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: a) advertência; b) multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10%, inclusive pelo atraso no atendimento de reinfestação; c) multa compensatória de 10% (inexecução parcial) a 20% (inexecução total); d) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; e) declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 e as alterações, o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), além do extrato no Diário Oficial dos Municípios e do registro no sistema do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá – PI.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Parnaguá – PI, ____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI Secretaria Municipal de Educação Maria Iolanda Leal Lustosa Santana Contratante	_____ [RAZÃO SOCIAL] Contratada
Testemunha 1: _____ CPF:	Testemunha 2: _____ CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

A empresa (razão social da licitante) _____, sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios exigidos nesta Dispensa Eletrônica.

_____ Local/Data

_____

Nome da empresa

CNPJ: _____

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

O(A) empresário(a) individual/representante legal [NOME/RAZÃO SOCIAL], estabelecido(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP: [•], requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____ Local/Data

_____

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº 012/2026-PMP/PI, instaurada pelo Município de Parnaguá – PI, que a empresa ....., com endereço ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....:

1. Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4. Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021;

5. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

_____ Local/Data

_____

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA

QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 2.4 DESTE EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº 012/2026-PMP/PI, Processo nº 061/2026-PMP/PI, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

_____ Local/Data

_____

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS)

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local/Data]

Assinatura do Representante Legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ANTI-NEPOTISMO)

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário ou de empregados que atuarão na execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem função na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI, em observância ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local/Data]

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____ Dados bancários: _____

1. PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$/m²)	Valor Total (R$)
1	Serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas – dedetização (desinsetização), descupinização e desratização –, em aplicação única com garantia técnica de 90 dias, nas 14 unidades escolares e creches da rede municipal de ensino	m²	5.954		

2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Serviço	Parcela do preço (R$/m²)	% do preço
Desinsetização (dedetização)		
Descupinização		
Desratização (inclusive porta-iscas)		
Preço unitário total (R$/m²)		100%

Declaro que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamento às unidades, produtos, porta-iscas, mão de obra, EPI, tributos e reaplicações durante a garantia de 90 dias. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de execução: 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço.

Responsável técnico: _____ Conselho/registro nº: _____

_____ Local/Data

_____
Nome da empresa / CNPJ
Nome, RG e CPF do representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026-PMP/PI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026-PMP/PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que ( ) realizou vistoria nas unidades escolares objeto desta contratação / ( ) optou por não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições, das localizações e das distâncias das 14 unidades escolares, na sede e na zona rural do Município de Parnaguá – PI, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear alteração do preço.

_____ Local/Data

_____
Nome da empresa / CNPJ
Nome, RG e CPF do representante legal